



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 229/2026

Dispõe sobre o reconhecimento da natureza docente das funções exercidas na Educação Infantil da rede municipal de ensino e determina a adequação normativa do Plano de Carreira do Magistério às disposições da Lei Federal nº 15.326/2026.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Formiga, a natureza docente das funções exercidas pelos profissionais que atuam diretamente na Educação Infantil da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a adequação do Plano de Carreira do Magistério e da legislação municipal correlata às disposições da Lei Federal nº 15.326/2026.

**Art. 3º** A adequação normativa deverá observar:

- I – a legislação federal vigente;
- II – os princípios da valorização do magistério;
- III – a responsabilidade fiscal;
- IV – a preservação de direitos adquiridos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 27 de fevereiro de 2026.

**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa**  
**Vereador**



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 229/2026 visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 15.326/2026, que determinou o reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério, assegurando-lhes enquadramento na carreira docente.

A Constituição Federal, em seus arts. 22, XXIV, 211 e 212, estabelece competência concorrente e cooperação entre os entes federativos na organização da educação, cabendo aos municípios estruturar suas carreiras de magistério em consonância com as normas gerais federais.

A Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e a recente Lei nº 15.326/2026 criaram comando vinculante, impondo aos entes federativos o reconhecimento dos profissionais que exercem docência na educação infantil como integrantes da carreira do magistério, independentemente da nomenclatura do cargo.

O projeto não cria despesa nova desvinculada de obrigação legal, mas promove adequação normativa obrigatória, visando evitar passivo judicial, responsabilização administrativa e violação de direitos funcionais.

Há interesse público evidente, pois a medida:

- assegura valorização profissional do magistério;
- uniformiza o regime jurídico;
- cumpre determinação federal;
- reduz risco de judicialização em massa.

Do ponto de vista jurídico, o projeto é constitucional, legal e compatível com a ordem federativa, representando exercício legítimo da autonomia municipal dentro das normas gerais da educação nacional.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Formiga, em 27 de fevereiro de 2026.

**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa**  
**Vereador**